



**DELIBERAÇÃO CME Nº 023/2020**

**Orienta a Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades não presenciais, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao COVID-19.**

*O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para medidas de enfrentamento ao COVID-19; a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96; a Constituição Federal, de 1988; a Deliberação CEE nº 376, de 23 de março de 2020; a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020; o Decreto Municipal 506, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal 518, de 23 de março de 2020, a Resolução CNE/CEB a Portaria nº 03/2018; o Parecer a Portaria nº 19 CNE/CB 10 de 02 de setembro de 2009; a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020 e a Informação Técnico-Jurídica CAO Educação/MPRJ nº 006, de 17 de março de 2020, **DELIBERA:***

**Art. 1º** - A Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, instituição de ensino vinculada ao Sistema Municipal de Ensino pode reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

**Art. 2º** - Para reorganização do calendário escolar deve considerar:

I - garantir a adequação do calendário escolar face à peculiaridade do momento de enfrentamento ao COVID-19 sem prejuízo à carga horária prevista em legislação vigente.

II - contabilizar para o cumprimento das horas de atividade escolar prevista em legislação vigente, excepcionalmente, para o calendário letivo de 2020, atividades realizadas em regime domiciliar.

III - utilizar para a reorganização do calendário e planejamento das atividades domiciliares todos os recursos disponíveis.

**Art. 3º** - A Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, nesse período de excepcionalidade e temporalidade, em regime domiciliar especial e computadas para o cumprimento do previsto no Plano de Curso, deve oferecer atividades planejadas e realizadas por meio de material didático e/ou recursos de tecnologia assistiva, disponíveis, com registro das mesmas em plano de ação pedagógica considerando:

I - Divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na unidade.

II - Elaborar, com a participação das equipes de coordenações pedagógicas, equipe gestora e a categoria docente, Plano de ação pedagógica onde conste o planejamento e organização das atividades educativas, a serem realizadas pelos estudantes fora da unidade, indicando:

- a) Objetivos do plano de ação;
- b) Métodos, técnicas e recursos;



- c) Carga horária das atividades domiciliares;
- d) Formas de acompanhamento;
- e) Avaliação
- f) Comprovação da realização das atividades pelos estudantes;

§1º - É vedada a substituição de atividades práticas de estágio e de laboratório por atividades domiciliares.

§2º - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, o Plano de Curso da unidade e a presente deliberação.

§3º - O plano de ação pedagógica da unidade deve ser enviado para o Conselho Municipal de Educação, por meio eletrônico, em até 30 dias.

§4º - A carga horária das atividades domiciliares, elaboradas a partir do plano de ação pedagógica, deve corresponder à carga horária prevista por disciplina, em cumprimento ao previsto em legislação vigente.

§5º - O plano de ação pedagógica elaborado deve contemplar a realidade dos profissionais e estudantes, após diagnóstico das possibilidades e recursos disponíveis.

§6º - Promover o cumprimento dos objetivos didático-pedagógicos estipulados, resguardando o direito do educando ao acesso tanto a recursos humanos profissionais quanto ao material didático.

§7º - Propor o efetivo aprendizado dos estudantes e prover mecanismos, ao longo do processo do regime especial domiciliar, para correção de estratégias e avaliação permanente da aprendizagem.

§8º - Assegurar, logo que haja autorização para o retorno das atividades presenciais, estudo na unidade escolar para avaliar os impactos pedagógicos dos dias de aulas presenciais suspensas e elaborar novo plano de ação pedagógica para reposição de eventuais danos e prejuízos no efetivo aprendizado de seus estudantes.

**Art. 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicização, especificamente para o ano de 2020, devendo ser publicada assim que o funcionamento dos órgãos públicos municipais esteja normalizado.

#### **Câmara de Legislação, Planejamento e Normas**

Jorge Roberto França Fernandes  
Maiara Inimá de Oliveira Assis  
Ricardo da Gama Rosa Costa  
Ricardo Lengruher Lobosco  
Rita de Cássia de Jesus Silva

Ricardo Lengruher Lobosco  
**Presidente do Conselho Municipal de  
Educação de Nova Friburgo**